



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

Entrada na Secretaria Em, <u>14/12/2004</u> Secretário N° <u>1485</u> /2004 Adiado para próxima Sessão Em, ___/___/___ Presidente	DESPACHO	
	Aprovado na Sessão de <u>14/12/2004</u> Presidente	Rejeitado na Sessão de ___/___/___ 1° Secretário

Requeiro a devolução de taxa de iluminação cobrada indevidamente aos consumidores de Campina Grande

VISTO EXP.
 OF N.º
2338

Senhor Presidente,

Requeiro, obedecidas às normas regimentais quer que a Casa solicite, com a máxima urgência, à Prefeitura Municipal campinense, a devolução imediata aos consumidores a taxa de iluminação pública cobrada indevidamente à população. O pleito é consequência da determinação do juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Francisco Antunes Batista, que julgou procedente a ação civil pública impetrada pelo Ministério Público, pedindo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que obriga a cobrança da taxa de iluminação pública nos municípios de Campina Grande e Lagoa Seca.

A ação foi ajuizada pela Curadoria de Defesa do Consumidor, respaldada na ilegalidade da cobrança, que segundo o julgamento do magistrado, só poderia ser executada mediante Lei Complementar. Segundo as informações a Prefeitura de Santo André, em São Paulo, já não mais cobra pela taxa de iluminação dos consumidores, e essa providência no seu entendimento deve, igualmente, ser adotada em Campina Grande, com a máxima urgência, e dessa forma os consumidores serem beneficiados com a medida. A ação, com pedido de liminar é contra os dois municípios e a Companhia Energética da Borborema (Celb), concessionária que efetua as cobranças nos dois municípios através de convênios. Nos autos da ação, o MP ressalta que a cobrança de contribuição de custeio de iluminação fere a ordem tributária e diversos mandamentos constitucionais.

Também se refere à cobrança como amplamente ilegal por consignar finalidade diferente da prevista no texto constitucional sobre cobranças desses tributos em nível nacional. Conforme o MP, por ser regulamentada por lei ordinária a cobrança ainda fere o Código de Defesa do Consumidor. Publicada em 23 de dezembro de 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003, a Lei Municipal que institui a tributação, também foi mencionada pela curadoria como falha em sua publicação. O documento explicando os fundamentos da lei teria ignorado outras informações válidas para o seu entendimento. Vários anexos informativos não teriam sido publicados juntos com a lei.

Em anexo, decisões da Justiça e várias instâncias a respeito da matéria, para ratificar o nosso pleito.

Plenário, 13 de dezembro de 2004.

ROMERORODRIGUES
 Vereador/Presidente

Declarado

139043230 – NÃO SE PRESTA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, AINDA QUE INCIDENTAL DE LEI MUNICIPAL – PARA A AÇÃO PRÓPRIA LEGÍTIMA-SE O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA OFICIAR PERANTE A CORTE SUPERIOR, COMPETENTE PARA O ATO – V.V – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PARA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS – DECLARAÇÃO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE – TAXA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SERVIÇO PÚBLICO GERAL E INDIVISÍVEL – INCONSTITUCIONALIDADE – O Ministério Público é parte legítima para a propositura de ação civil pública visando a tutela de direitos individuais homogêneos, a teor do que dispõe o art. 1º, IV e art. 21 da Lei 7.347/85, c/c art. 81, parágrafo único-III da Lei 8.078/90. A declaração incidente de inconstitucionalidade não se mostra incompatível com a ação civil pública ante a inexistência de vedação legal à conjugação de ambas. É inconstitucional a cobrança de taxa municipal de iluminação pública, por não estarem presentes os requisitos constitucionais da divisibilidade e especificidade do serviço, para a configuração do seu fato gerador. (TJMG – APCV 000.288.274-4/00 – 5ª C.Cív. – Rel. p/o Ac. Des. José Francisco Bueno – J. 24.03.2003) (Ementas no mesmo sentido) JLACP.1 JLACP.1.IV JLACP.21 JCDC.81 JCDC.81.PUN.III

2027103 – EMBARGOS INFRINGENTES – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LEI MUNICIPAL CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL – EFEITOS EX TUNC – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – DEVOLUÇÃO DE VALORES DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO – RECURSO PROVIDO – Sendo inconstitucional a Lei Municipal que instituiu taxa de iluminação pública, impõe-se a devolução dos valores pagos pelos contribuintes, desde a data de cada pagamento, pois a inconstitucionalidade opera efeitos ex tunc, retroagindo até o momento da criação da norma, desconstituindo-se todos os atos subsequentes que nela encontram seu fundamento de validade. (TJMS – EI 2002.005246-9/0000-00 – Dourados – 1ª S.Cív. – Rel. Des. João Batista da Costa Marques – J. 01.12.2003)

80068355 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LEGITIMIDADE ATIVA – MINISTÉRIO PÚBLICO – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PANCAS – LEI MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE – SERVIÇO PÚBLICO QUE NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE – 1. O ministério público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando impedir a municipalidade cobrar taxa de iluminação pública, sob o fundamento de ser inconstitucional a Lei Municipal. 2. É inconstitucional a taxa de iluminação pública, por se tratar de serviço público indivisível e inespecífico, somente podendo ser custeada por meio de produto de tributo inespecífico (imposto). 3. Sentença de piso mantida. (TJES – REO 039019000114 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Annibal de Rezende Lima – J. 02.09.2003)

139045320 – TRIBUTÁRIO – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA COBRANÇA – 1 - É inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, por ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade. Precedentes. 2 - Em reexame necessário, confirmo a sentença, prejudicado o recurso voluntário. (TJMG – APCV 000.302.908-9/00 – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Nilson Reis – J. 20.05.2003)

139043230 – NÃO SE PRESTA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, AINDA QUE INCIDENTAL DE LEI MUNICIPAL – PARA A AÇÃO PRÓPRIA LEGÍTIMA-SE O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA OFICIAR PERANTE A CORTE SUPERIOR, COMPETENTE PARA O ATO – V.V – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PARA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS – DECLARAÇÃO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE – TAXA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SERVIÇO PÚBLICO GERAL E INDIVISÍVEL – INCONSTITUCIONALIDADE – O Ministério Público é parte legítima para a propositura de ação civil pública visando a tutela de direitos individuais homogêneos, a teor do que dispõe o art. 1º, IV e art. 21 da Lei 7.347/85, c/c art. 81, parágrafo único-III da Lei 8.078/90. A declaração incidente de inconstitucionalidade não se mostra incompatível com a ação civil pública ante a inexistência de vedação legal à conjugação de ambas. É inconstitucional a cobrança de taxa municipal de iluminação pública, por não estarem presentes os requisitos constitucionais da divisibilidade e especificidade do serviço, para a configuração do seu fato gerador. (TJMG – APCV 000.288.274-4/00 – 5ª C.Cív. – Rel. p/o Ac. Des. José Francisco Bueno – J. 24.03.2003) (Ementas no mesmo sentido) JLACP.1 JLACP.1.IV JLACP.21 JCDC.81 JCDC.81.PUN.III

139035573 – MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COBRANÇA EM CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA – Inexiste fundamento legal para cobrança de taxa de iluminação pública, ilegal e inconstitucional, em conta de energia elétrica. Sentença mantida. (TJMG – APCV 000.275.738-3/00 – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Cláudio Costa – J. 19.12.2002)

139037112 – IPTU – PROGRESSIVIDADE FISCAL – IMPOSSIBILIDADE – Conforme ponderável precedente do Supremo Tribunal Federal, sendo o IPTU um tributo de natureza real, a única hipótese constitucional de progressividade de alíquotas é a extrafiscal, destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade (arts. 156, §1º e 182-§4º-inciso II da CF). TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SERVIÇO INDIVISÍVEL E GENÉRICO – INCONSTITUCIONALIDADE. É tida por inconstitucional a cobrança de Taxa de Iluminação Pública por ter como fato gerador um serviço genérico e indivisível. (TJMG – APCV 000.273.966-2/00 – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Aluizio Quintão – J. 19.12.2002) JCF.156 JCF.156.1 JCF.182 JCF.182.4.II

116037419 – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO EM FACE DA CORTE ESTADUAL – APLICABILIDADE DA LEI Nº 9.868/99 – PRINCÍPIO FEDERATIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – AFERIÇÃO DOS INTERESSES SOCIAIS LOCAIS – REEXAME INTERDITADO AO STJ – SÚMULA Nº 07/STJ – 1. O controle concentrado de constitucionalidade é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, nas hipóteses de confronto entre normas federais ou estaduais e a Constituição Federal, (art. 102, I, "a", da CF) e pela Corte Especial, ou equivalente, dos Tribunais Estaduais quando for objeto de análise a inconstitucionalidade de Lei Municipal frente à Constituição do respectivo Estado-membro, consoante o disposto nos arts. 125, § 2º e 97, da Carta Magna de 1988. 2. A inconstitucionalidade, conquanto fenômeno consubstanciador da contravenção da norma inferior frente a norma maior de qualquer unidade da federação, tem, axiologicamente, a mesma essência. 2. Consectariamente, não ofende a autonomia dos Estados, máxime na Federação Brasileira, em que a organização político-jurídica da União é, paradigmática,

a adoção pelo Tribunal a quo, do regime jurídico da Lei nº 9.868/99, que regula a declaração da adequação ou não das Leis à Carta Magna. Não obstante, é vedado ao STJ adentrar em referida análise, porquanto, refere-se a princípio erigido constitucionalmente como cláusula pétrea cujo exame deve ser dirigido ao STF. 3. Deveras, a inconstitucionalidade, como vício maior que deslegitima as normas jurídicas, posto afrontadoras do regramento que ocupa a cúspide da pirâmide Kelseniana, impõe conjurar, em regra, a Lei inválida, ab initio e ex tunc. 4. Não obstante, razões de segurança jurídica e interesse social; hoje, valores consagrados constitucionalmente, admitem flexibilizar a eficácia extirpadora do pronunciamento declaratório, porquanto oneroso para a unidade federativa, afastar os efeitos públicos produzidos por regras, envolto, originariamente de presunção de legitimidade. Ratio essendi do art. 27, da Lei nº 9.868/99. 5. Em consequência, no espectro de suas próprias autonomias, salvo pronunciamento diverso do E. STF, é lícito ao Estado, ao empreender aplicação analógica do art. 27, da Lei nº 9.868/99, dispor sobre os efeitos concretos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal, obtemperando os reflexos orçamentários locais. 6. Deveras, interdita-se ao E. STJ essa apreciação, quer for força da fundamentação constitucional do aresto, fulcrado nos princípios da segurança jurídica e do interesse social, erigidos na Constituição, quer em razão de sugerir à Corte Superior, ingerir-se na análise de interesse social local, que, mercê de implicar aferição fático-probatória (Súmula 07/STJ), arrasta a cognição de questão não federal, insuscetível da jurisdição maior por força do art. 105, III, "a", da CF. 7. O Superior Tribunal de Justiça é guardião da Lei Federal, in casu, a Lei nº 9.868/99, que, na sua aplicação analógica, não foi malferida ao revés respeitada no seu art. 27, que dispõe caber à autoridade que declara a inconstitucionalidade, dispor sobre o termo a quo dos efeitos da declaração à luz do excepcional interesse social e da segurança jurídica, valores que conspiram pro populo porquanto a ausência de previsão orçamentária para o implemento das necessidades coletivas de diminuto Município pode comprometer severamente o seu fornecimento, avaliação que somente à instância local é lícito empreender. 8. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 409428 – MS – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 08.09.2003 – p. 00221) JCF.102 JCF.102.IA JCF.125 JCF.125.2 JCF.97 JCF.105 JCF.105.III.A

16060368 – CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – TAXAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DECISÃO DA MATÉRIA PELO COLENDO STF – 1. O Colendo STF, ao apreciar o RE nº 232393/SP, Rel. em. Min. Carlos Velloso, 12.08.1999, por maioria, decidiu que é constitucional a taxa de coleta de lixo domiciliar instituída pelo Município de São Carlos – SP (Lei Municipal nº 10.253/89). Na ocasião, entendeu-se que o fato de a alíquota da referida taxa variar em função da metragem da área construída do imóvel – que constitui apenas um dos elementos que integram a base de cálculo do IPTU, – não implica identidade com a base de cálculo do IPTU, afastando-se a alegada ofensa ao art. 145, § 2º, da CF ("As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."). 2. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada basilar-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. 3. Agravo regimental provido, com a revogação da decisão de fls. 98/99. Agravo de instrumento desprovido." (STJ – AGA 314761 – SP – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 27.11.2000 – p. 147) JCF.145 JCF.145.2

5019557 – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Recentemente, o Plenário desta Corte, ao julgar os RREE 231.764 e 233.332, firmou o entendimento de que é

inconstitucional a instituição da taxa de iluminação pública, porquanto essa atividade estatal tem caráter uti universi destinando-se a beneficiar a população em geral, não podendo ser destacada em unidades autônomas, não sendo permitida a individualização de sua área de atuação, nem se apresentando susceptível de utilização separada por cada um dos usuários do serviço. Por isso, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 176 e 179 da Lei nº 480, de 24.11.1983, do Município de Niterói na redação dada pela Lei nº 1.244, de 20.12.1993. Falta de prequestionamento da questão relativa ao art. 30, III, da Carta Magna. Recurso extraordinário não conhecido. (STF – RE 226.550-1 – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Moreira Alves – DJU 18.06.1999 – p. 26) (RET 8/89) JCF.30 JCF.30.III

Documento	
<p>1 AgRg no RESP 637354 (ACÓRDÃO) Ministro FRANCISCO FALCÃO DJ DATA:06/12/2004 PG:00220</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PROGRESSIVIDADE. DIFERENCIAÇÃO DE ALÍQUOTAS. IPTU. TCLLP. TIP. ACÓRDÃO RECORRIDO CENTRADO EM FUNDAMENTO DE CUNHO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA VIA ELEITA DO ESPECIAL. ...</p>
<p>2 RESP 419298 (ACÓRDÃO) Ministra ELIANA CALMON DJ DATA:06/12/2004 PG:00246</p>	<p>PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA). 1. A jurisprudência pacífica do STJ considera ilegítimo o Ministério Público para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a ...</p>
<p>3 RO 30 (ACÓRDÃO) Ministro LUIZ FUX DJ DATA:29/11/2004 PG:00223</p>	<p>TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPTU. ISENÇÃO. CONSULADO GERAL DO LÍBANO. CONVENÇÃO DE VIENA. TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. ...</p>
<p>4 RESP 589174 (ACÓRDÃO) Ministra ELIANA CALMON DJ DATA:29/11/2004 PG:00289</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 356/STF - SÚMULA 211/STJ - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TAXA DE COLETA DE LIXO. 1. Em nosso sistema processual, o juiz não está adstrito aos ...</p>
<p>5 AgRg no RO 29 (ACÓRDÃO) Ministro FRANCISCO FALCÃO DJ DATA:22/11/2004 PG:00263</p>	<p>TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA ESTADO ESTRANGEIRO. MISSÃO CONSULAR. IMUNIDADE FISCAL. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) E DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA (TCLLP). ILEGALIDADE.</p>

- I - As questões de direito público referentes à cobrança de débitos
...
- 6 RESP 538774
(ACÓRDÃO)
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
DJ DATA:08/11/2004
PG:00203
- TRIBUTÁRIO. **TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** E COLETA DE LIXO. ALÍQUOTA DE IPTU PROGRESSIVA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 77 E 79 DO CTN. MATÉRIA CONSTITUCIONAL
1. "Os arts. 77 e 79 do CTN indicados como violados tratam de tema
...
- 7 AgRg no AG 316477
(ACÓRDÃO)
Ministro FRANCIULLI NETTO
DJ DATA:18/10/2004
PG:00201
- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO.
Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função
...
- 8 RESP 617290
(ACÓRDÃO)
Ministro FRANCIULLI NETTO
DJ DATA:18/10/2004
PG:00246
- PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** - PRETENSÃO ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECONHECIMENTO - PRECEDENTES.
- Ilegitimidade do Ministério Público Estadual para propor a ação
...
- 9 AgRg no AG 579826
(ACÓRDÃO)
Ministro JOSÉ DELGADO
DJ DATA:27/09/2004
PG:00242
- PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE LOCAL E CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA Nº 280/STF. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXTREMO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº
...
- 10 EDcl nos EDcl no AgRg no AG 542771
(ACÓRDÃO)
Ministro LUIZ FUX
DJ DATA:20/09/2004
PG:00189
- PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO (RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. IPTU. **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. TAXA DE COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL).
...
- 11 RESP 82461
(ACÓRDÃO)
Ministro CASTRO MEIRA
- PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

<p>DJ DATA:06/09/2004 PG:00188</p>	<p>1. O Ministério Público não tem legitimidade para promover ação civil pública com o objetivo de impedir a cobrança de tributos na ...</p>
<p>12 RESP 599526 (ACÓRDÃO) Ministro FRANCIULLI NETTO DJ DATA:06/09/2004 PG:00240</p>	<p>RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PRECEDENTES. Esta egrégia Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento ...</p>
<p>13 RESP 594339 (ACÓRDÃO) Ministro LUIZ FUX DJ DATA:30/08/2004 PG:00218</p>	<p>TRIBUTÁRIO. IPTU, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA E TAXA DE COMBATE A SINISTROS. ILEGITIMIDADE DO NOVO TITULAR DE IMÓVEL PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS POR ANTIGO PROPRIETÁRIO. 1. Somente aqueles que são sujeitos de uma relação jurídica de ...</p>
<p>14 RESP 577530 (ACÓRDÃO) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI DJ DATA:30/08/2004 PG:00215</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FORMA IRREGULAR E INADEQUADA. INCLUSÃO NA ...</p>
<p>15 AgRg no RESP 620879 (ACÓRDÃO) Ministra ELIANA CALMON DJ DATA:30/08/2004 PG:00273</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - ILEGALIDADE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 557 DO CPC). 1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que ...</p>
<p>16 RO 35 (ACÓRDÃO) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI DJ DATA:23/08/2004 PG:00119</p>	<p>TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. 1. As questões de direito público referentes à cobrança de débitos tributários estão abrangidas pela regra de imunidade de jurisdição ...</p>
<p>17 RESP 71965 (ACÓRDÃO)</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TAXA DE</p>

Ministro CASTRO MEIRA

DJ DATA: 16/08/2004
PG: 00156

ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO.
ILEGITIMIDADE PASSIVA.
CONCESSIONÁRIA.

1. O Ministério Público não tem legitimidade para promover ação

...

Consulte também a **Jurisprudência Comparada**

18 RO 36
(ACÓRDÃO)

Ministro CASTRO MEIRA

DJ DATA: 16/08/2004
PG: 00153

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ESTADO ESTRANGEIRO.

IPTU E TAXAS.

1. É de ser reconhecida a imunidade fiscal inscrita na Convenção de Viena quando se tratar de execução fiscal. O STF, pela palavra do

...

19 AgRg no RESP 373574
(ACÓRDÃO)

Ministra DENISE
ARRUDA

DJ DATA: 02/08/2004
PG: 00302

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.
MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LEGITIMIDADE. INEXISTÊNCIA.

PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. O Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil

...

Consulte também a **Jurisprudência Comparada**

20 RESP 574410
(ACÓRDÃO)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTROLE DE

CONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM.
LEGITIMIDADE ATIVA.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** DIREITOS DE CONTRIBUINTES.

...

Consulte também a **Jurisprudência Comparada**

Tema 1



DOCUMENTO
COMPLETO

PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS

LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Entendimento:

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª S, 1ª T, 2ª T, 6ª T PRECEDENTES

O Ministério Público **não tem legitimidade** para promover ação civil pública com o objetivo de **impedir a cobrança de tributos na defesa de contribuintes**, pois seus interesses

são divisíveis,
disponíveis e individualizáveis, oriundos de
relações jurídicas
assemelhadas, mas distintas entre si.
Contribuintes não são
consumidores, não havendo como se vislumbrar
sua equiparação aos
portadores de direitos difusos ou coletivos.

Além disso, a ação civil pública não pode ser
utilizada,
nem mesmo incidentalmente, para obter
declaração de
inconstitucionalidade de lei municipal, pois
possibilitaria a
**prolação de sentenças contraditórias com
efeitos erga omnes**,
usurpando a competência do egrégio Supremo
Tribunal Federal.

ÍNDICE DE TEMAS ANALISADOS

Matéria: PROCESSO CIVIL
Título: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO DE
COBRANÇA DE TRIBUTOS
Subtítulo: LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Código: 00000072

Entendimento

Posicionamento do(s) órgãos julgadores no âmbito do STJ.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª S, 1ª T, 2ª T, 6ª T

O Ministério Público **não tem legitimidade** para promover ação
civil pública com o objetivo de **impedir a cobrança de tributos na
defesa de contribuintes**, pois seus interesses são divisíveis,
disponíveis e individualizáveis, oriundos de relações jurídicas
assemelhadas, mas distintas entre si. Contribuintes não são
consumidores, não havendo como se vislumbrar sua equiparação aos
portadores de direitos difusos ou coletivos.

Além disso, a ação civil pública não pode ser utilizada,
nem mesmo incidentalmente, para obter declaração de
inconstitucionalidade de lei municipal, pois possibilitaria a
prolação de sentenças contraditórias com efeitos erga omnes,
usurpando a competência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

LEG: FED LEI:008078 ANO:1990

***** CDC-90 CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ART:00081 PAR:ÚNICO INC:00001 INC:00002 INC:00003

LEG: FED LEI:007347 ANO:1985

ART:00021

Precedentes

Acórdãos selecionados para fundamentação de cada entendimento.

1ª S * **ERESP 177052** SP Decisão:28/08/2002 DJ:30/09/2002
(unânime)

1ª T - **AGRESP 373574** MG Decisão:29/06/2004 DJ:02/08/2004
(unânime)
1ª T - **AGRESP 480505** MT Decisão:18/11/2003 DJ:15/12/2003
(unânime)
1ª T - **RESP 439136** RO Decisão:03/09/2002 DJ:25/11/2002
(unânime)
1ª T - **RESP 259679** RJ Decisão:02/08/2001 DJ:25/03/2002
(unânime)
1ª T - **AGRESP 325528** MT Decisão:11/09/2001 DJ:22/10/2001
(unânime)
2ª T - **RESP 71965** SP Decisão:17/06/2004 DJ:16/08/2004
(unânime)
2ª T - **AGRESP 113109** RS Decisão:02/09/2003 DJ:06/10/2003
(unânime)
2ª T - **RESP 302647** SP Decisão:15/04/2003 DJ:04/08/2003
(unânime)
2ª T - **RESP 141446** RS Decisão:04/06/2002 DJ:05/08/2002
(unânime)
2ª T - **EARESP 333016** PR Decisão:16/04/2002 DJ:24/06/2002
(unânime)
6ª T - **RESP 146483** PR Decisão:05/02/2004 DJ:15/03/2004
(unânime)

Nota: Os precedentes citados são a título de amostragem.

Observações

Julgados do STF, decisões monocráticas e/ou possíveis desdobramentos do assunto em foco.

STF
Jurisprudência do STF

VIDE:

STF

PLENO - RE 213631 MG DECISÃO:09/12/1999 DJ:07/04/2000
(unânime)
2ª T - RE 248191 AGR/SP DECISÃO:01/10/2002 DJ:25/10/2002
(unânime)
2ª T - RE 206781 MS DECISÃO:06/02/2001 DJ:29/06/2001
(unânime)

STJ

DECISÕES MONOCRÁTICAS

1ª T - RESP 421206 SE DECISÃO:02/08/2002 DJ:06/08/2002
1ª T - RESP 427795 RJ DECISÃO:14/06/2002 DJ:28/06/2002
1ª T - RESP 226356 SP DECISÃO:04/10/2001 DJ:19/10/2001
1ª T - AG 306119 SP DECISÃO:10/09/2001 DJ:25/10/2001
1ª T - RESP 325528 MT DECISÃO:26/06/2001 DJ:14/08/2001
2ª T - AG 259812 SP DECISÃO:10/05/2002 DJ:13/06/2002
2ª T - RESP 294072 DF DECISÃO:28/02/2002 DJ:02/04/2002
2ª T - RESP 333016 PR DECISÃO:06/09/2001 DJ:19/09/2001
2ª T - RESP 261602 RJ DECISÃO:30/08/2001 DJ:13/19/2001

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL -

CONTROLE DIFUSO

2ª T - **RESP 175222** SP DECISÃO:19/03/2002 DJ:24/06/2002
(unânime)

ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO

**CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DOS INTERESSES DE PESSOAS
VINCULADAS AO
REGIME PREVIDENCIÁRIO, VISTO QUE SÃO DIREITOS
INDIVIDUAIS
DISPONÍVEIS. OUTROSSIM, OS BENEFICIÁRIOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO
ESTÃO ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR.**

5ª T - **AGRESP 423928** PR DECISÃO:23/09/2003 DJ:20/10/2003
(unânime)

5ª T - **RESP 369822** PR DECISÃO:25/03/2003 DJ:22/04/2003
(unânime)

6ª T - **RESP 399244** RS DECISÃO:05/02/2004 DJ:15/03/2004
(unânime)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE ATIVA LEGÍTIMA PARA
AJUIZAR AÇÃO CIVIL
PÚBLICA COM O OBJETIVO DE IMPUGNAR COBRANÇA DE TAXA
DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA EMBUTIDA NO VALOR DA CONTA DE CONSUMO DE
ENERGIA ELÉTRICA,
UMA VEZ QUE REPRESENTA AÇÃO COLETIVA EM DEFESA DOS
CONSUMIDORES, NÃO
INCORRENDO, PORTANTO, NA VEDAÇÃO DO ART. 1º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
7.347/85, NEM NAS LIMITAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE
CONCENTRADO DE
CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEITOS NORMATIVOS**

*1ª T - **AGA 515808** RJ DECISÃO:16/12/2003 DJ:05/04/2004
(maioria)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE ATIVA LEGÍTIMA PARA
AJUIZAR AÇÃO CIVIL
PÚBLICA ENVOLVENDO MATÉRIA TRIBUTÁRIA, DESDE QUE
TENHA SIDO PROPOSTA
ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2180-35, DE
24/08/2001, QUE INTRODUZIU O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.
1º DA LEI Nº
7437, QUE PROÍBE A VEICULAÇÃO DA ACTIO CIVILIS PARA
DISCUSSÃO DE
QUESTÕES TRIBUTÁRIAS**

1ª T - **RESP 574410** MG DECISÃO:01/06/2004 DJ:05/08/2004
(unânime)

1ª T - **RESP 530808** MG DECISÃO:01/04/2004 DJ:02/08/2004
(maioria)

1ª T - **RESP 505303** SC DECISÃO:25/11/2003 DJ:19/12/2003
(unânime)



Superior
Tribunal
de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Jurisprudência/STJ



Critério de (ERESP ADJ ("177052".SUCE.)) OU
Pesquisa: ((ERESP.CLAS.) E (@NUM = "177052"))
Documento: 1 de 1

Processo

ERESP **177052** / SP ; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL
1999/0043114-6

Relator(a)

Ministro MILTON LUIZ PEREIRA (1097)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

28/08/2002

Data da Publicação/Fonte

DJ 30.09.2002 p. 150
RDDT vol. 87 p. 213

Ementa

Processual Civil. Embargos de Divergência. Ação Civil Pública.
Questão Jurídico-Litigiosa de Natureza Tributária. Taxas Municipais.
Ilegitimidade do Ministério Público. C.F., Artigos 127 e 129, III.
Lei nº 7.347/85.

1. O Ministério Público não tem legitimidade para aforar ação civil pública para o fim de impugnar a cobrança de taxas cobradas por serviços públicos. Demais, predita ação vincar-se-ia como ação direta de inconstitucionalidade.
2. Precedentes jurisprudenciais do STF e STJ.
3. Embargos rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, "A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Laurita Vaz, Luiz Fux, Garcia Vieira, Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros votaram com o Sr. Ministro Relator.
Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Franciulli Netto e Paulo Medina.

Resumo Estruturado

ILEGITIMIDADE ATIVA, MINISTERIO PUBLICO, AJUIZAMENTO, AÇÃO CIVIL PUBLICA, OBJETIVO, SUSPENSÃO, EXIGIBILIDADE, TAXA DE LIMPEZA PUBLICA, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, FUNDAMENTAÇÃO, INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO, INTERESSE DIFUSO, INTERESSE COLETIVO, IMPOSSIBILIDADE, EQUIPARAÇÃO, CONTRIBUINTE, CONSUMIDOR.

Referência Legislativa

LEG:FED CFD:***** ANO:1988
***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ART:00127 ART:00129 INC:00003
LEG:FED LEI:008078 ANO:1990
***** CDC-90 CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ART:00092
LEG:FED LEI:007347 ANO:1985

***** LACP LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ART:00001 INC:00004 ART:00021

LEG:FED LEI:008625 ANO:1993

***** LONMP-93 LEI ORGANICA NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ART:00025 INC:00004 LET:A LET:B ART:00026

INC:00001 LET:B INC:00002 PAR:00002

Doutrina

OBRA : REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ, RENOVAR, RJ, Nº 3,
P. 312

AUTOR : JOSE CARLOS BARBOSA MOREIRA

OBRA : CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR,
RT, 1994, P. 1018

AUTOR : NELSON NERY JUNIOR

Veja

STJ - RESP 113326-MS (RT 749/233, RDR 10/231),

RESP 229526-PR, RESP 233664-MG,

RESP 173294-SP, RESP 248281-SP

STF - RE 195056-PR, RE 213631-MG

Sucessivos

ERESP 173948 SP 1999/0045782-0 DECISÃO:28/08/2002

DJ DATA:07/10/2002 PG:00165

Revista Eletrônica da Jurisprudência